



Estado do Paraná

# PODER JUDICIÁRIO



COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA  
FORO REGIONAL DE COLOMBO  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL

AUTOS N. 107/1997 – Encerramento do  
processo falimentar

REQUERENTE: DINAP – DIST. NACIONAL DE  
PINHO LTDA, inscrito no CGC/MF sob o n.  
77.763.530/001-16, com sede na Rua Minas  
Gerais, 2268, Nova Rússia/SP.

REQUERIDO: NOGUEIRA CONST. DE OBRAS  
LTDA, inscrita no CGC/MF sob o n.  
82.074.469/0001-30, com sede na Rua Vitorino B.  
Mocelin, 299, Jd. São Marcos, Colombo/PR.

## Relatório

Trata-se de procedimento falimentar de  
NOGUEIRA CONST. DE OBRAS LTDA o qual seguiu seus trâmites normais,  
não tendo sido encontrados bens para serem arrematados, oportunidade em  
que o síndico solicitou o encerramento da falência, ante a ausência de ativo  
capaz de suportar as dívidas da companhia.

Houve a publicação do edital previsto no artigo 75  
da lei de Quebras.

O síndico apresentou relatório final.



Estado do Paraná

# PODER JUDICIÁRIO



COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA  
FORO REGIONAL DE COLOMBO  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL

A representante do Ministério Público pugna pelo encerramento do presente processo falimentar.

Decido

De acordo com o contido no artigo 132 do Decreto-Lei 7.661/45, apresentando o síndico relatório final, deve o processo falimentar ser encerrado, por sentença.

Desta forma, DECLARO ENCERRADA a falência de SIDIVAL RIBEIRO-ME a qual continuará responsável pelo passivo da empresa, consubstanciado pelos títulos indicados.

Quanto aos possíveis crimes falimentares, declaro a prescrição da ocorrência, por ventura, de qualquer destes, vez que a falência em comento foi declarada em 15 de dezembro de 1999 e deveria ser encerrada em 15 de dezembro de 2001, assim, como não houve o referido encerramento, o prazo prescricional para a apuração de eventual crime falimentar se iniciou nesta data, finalizando-se em 15 de dezembro de 2003, na forma do artigo 199 da antiga Lei de Quebras.

Observe-se o contido no artigo 147 do STF: "A prescrição de crime falimentar começa a correr da data em que deveria estar encerrada a falência, ou do transito em julgado da sentença que a encerrar, ou que julgar cumprida a concordância".



Estado do Paraná



# PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA  
FORO REGIONAL DE COLOMBO  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL

No mais; cumpra-se o disposto no artigo 132,  
parágrafo 2º e 3º da Lei de Quebras.

Expeçam-se os competentes editais e aguarde-se  
o decurso do prazo recursal (art. 132, parágrafo 2º).

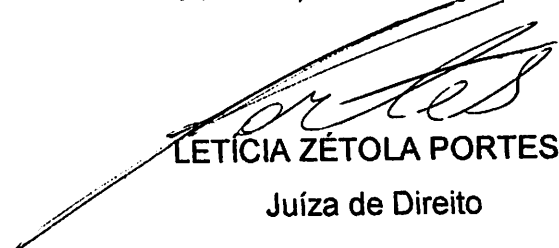
Não havendo recursos, certifique-se o trânsito em  
julgado e arquivem-se.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

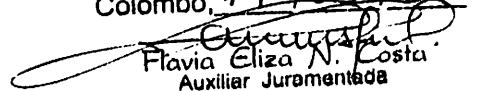
Colombo, 14 de março de 2007.



LETÍCIA ZÉTOLA PORTES  
Juíza de Direito

**RECEBIDO**

Recebi estes autos hoje.  
Colombo, 14/03/2007



Flavia Eliza N. Costa  
Auxiliar Juramentada